

POLISSEMIA DOS DISCURSOS MÉDICO-JURÍDICOS: CRIMINALIZAÇÃO DE PRÁTICAS DE ABORTOS PROVOCADOS (PARAÍBA, 1966/1970)

Gilmária Salviano Ramos¹

José Otávio Aguiar²

Resumo

O presente artigo reconstitui, através de duas petições de *habeas-corpus*, a trajetória de mulheres enredadas nos fios e nas teias da justiça, acusadas de terem praticado aborto. Os casos teriam acontecido em duas cidades, Sumé e João Pessoa, do estado da Paraíba nos anos 1966 e 1977. Esse é um período em que o Estado estava passando por aceleradas transformações de ordem política, material e simbólica, inspiradas no ideário de progresso e de desenvolvimento econômico. Dentre outras coisas, aponta para o surgimento de novas sensibilidades, embaladas por uma diferente concepção de moralidade, agenciada pelos discursos médicos e jurídicos e pela perseguição e combate a práticas que destoassem de certas convenções daquele momento. O objetivo central consiste em problematizar o discurso médico/jurídico sobre casos de abortos provocados, atentando para o modo como esse objeto era agenciado por aqueles saberes e como era divulgado, sob a forma de debates, pelos jornais locais do Estado. Além, disso, procuramos observar como eram empreendidas as estratégias elaboradas pelos defensores públicos com vista à liberdade de mulheres que teriam se envolvidos nas práticas em questão.

Palavras-chave: Aborto provocado. Petição de *habeas-corpus*. Discursos.

1 Mestre pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: gilmasalv@hotmail.com

2 Doutor em História e Culturas Políticas pela UFMG, professor Adjunto da Unidade Acadêmica de História e Geografia da UFCG e Pós-doutorando em História pela UFPE. E-mail: j.otavio.a@hotmail.com

Abstract

This article rebuilds, through two petitions for habeas corpus, the trajectory-women entangled in wires and in webs of Justice, accused of having committed abortion. Cases would have happened in two cities, Sum' é and João Pessoa, Paraíba. State in years 1966 and 1970. This is a period in which the State was passing through accelerated political transformations, material and symbolic, inspired by the ideology of progress and economic development. Among other things, points to the emergence of new sensibilities, packaged by a different conception of morality, its assemblage by medical and legal speeches and persecution and combating practices that were difused of certain conventions of that moment have to had. The central goal consists of any problems can be medical/legal discourse about cases of unsafe, listen to the way in which this object that was worked as an agent by those knowledges and how it was disseminated in the form of debates, by local newspapers. Moreover, we observe how elaborate strategies undertaken by public defenders with a view to the freedom of women who would be involved in the practices in question.

Keywords: Abortion. *habeas Corpus* Petition-. Speeches.

Primeiras palavras

O artigo atualiza discussões acerca de certas práticas femininas consideradas desviantes do campo da maternidade no estado da Paraíba e que foram constituídas pelos discursos do poder. A intenção é versar sobre a interpretação de petições de *habeas-Corpus* e fontes jornalísticas extraídas de fundos referentes ao Estado nos anos 1966 e 1970. Buscaremos problematizar pequenas trajetórias fragmentárias de vidas, cuja conformação se delineia na medida em que interrogamos os discursos acerca daqueles acontecimentos. A sociedade na qual as fontes foram produzidas era marcada, naquelas décadas, por diferenças sociais, o que transparece na leitura dos autos. Os padrões de julgamento, os conceitos sobre o aborto provocado, as concepções religiosas e jurídicas serão aqui problematizadas, buscando observar como os discursos médico-jurídicos, veiculados pelos alvarás de soltura, apontavam para os padrões que definiam certos atributos

como qualificados e desqualificados em relação às mulheres que incorriam na prática abortiva. Neste caminho, dialogaremos com juízes, advogados, promotores, médicos e jornalistas que relatavam as histórias sobre casos de abortos provocados, envolvendo mães que, embora acabassem engravidando, ao que parece, não teriam desejado criar os filhos. As práticas abortivas daquelas mães destoavam dos discursos jornalísticos que propalavam a idéia da maternidade compulsória, entendida como compreendendo determinadas regras de conduta e comportamentos maternos, constitutivos da imagem da mãe universal.

Em outras palavras, procuramos analisar como e por que os casos de aborto provocados ganhavam repercussão nos discursos jurídicos e jornalísticos. Assim, o presente artigo busca analisar as regras discursivas dos promotores, juízes, testemunhas, buscando perceber quais eram as formas de tratamento dadas tanto às mães quanto aos participantes, envolvidos naquelas tramas, procurando extrair os enunciados entre os pontos de vista daqueles saberes.

Abortos provocados nas Petições de *habeas-corpus* e repercussões nos jornais

O processo de soltura data do ano de 1966 na cidade de João Pessoa, Paraíba. Talvez, a incerteza inquieta parecesse permear o pensamento de Minervina Maria da Conceição, doméstica, residente na cidade de Sumé, no Estado da Paraíba. Ela aguardava o pronunciamento do carcereiro num silêncio que, provavelmente, se fizesse irrompido, posto que já havia se passado dois anos de seu encarceramento na cadeia pública do interior do Cariri Paraibano. Segundo consta o processo, ela aguardava a resposta de seu advogado, Carlos Ferreira da Silva, comerciante, da cidade de São José do Egito, que procurava, sob a diligência do ofício, solicitar ao juiz Nelson Negreiros, da cidade de João Pessoa, uma petição de *habeas-corpus* em favor da mulher. O motivo pelo qual Minervina da Conceição teria permanecido

durante dois anos enclausurada, não conferia à designação de um crime excepcional, estranho à época, pois parecia recorrente, naquele momento, mulheres praticarem aborto, alegando diversos motivos, a exemplo da condição de serem pobres, ou, por terem sido abandonadas pelos maridos, namorados, amantes, entre outros. Segundo a Promotoria Pública da Paraíba, Minervina teria sido incurso no art. 126 do Código Penal Brasileiro, condenada a 4 anos de reclusão na cadeia da cidade de Sumé, sob a alegação de haver, juntamente com seu marido, provocado aborto em sua filha menor, Maria Helena da Silva, com o consentimento desta, sobrevivendo, em consequência, a morte da jovem mãe.

À primeira vista, o bom senso afirmava que o motivo pelo qual passara aquele tempo presa seria porque, pela lógica jurídica, ela fora julgada e condenada. Todavia, a tinta sublinhada no processo dava o destaque de que algo não condizia com os princípios jurídicos: “não consta dos autos do inquérito policial qualquer exame de corpo de delito procedido na pessoa da vítima Maria Helena da Silva”³. Ou seja, segundo o advogado de Minervina da Conceição, não constava nos autos o exame de corpo de delito procedido no cadáver, tampouco no feto. Eis a alegação da defesa, tendo em vista o deferimento da petição em seu favor:

Não se trata de prova robusta, mesmo porque nada se fala a respeito do feto, mas é sempre uma prova especialidade que poderá ser compensada pelos depoimentos testemunhais, certo de que ‘para a existência do aborto, não é necessária a prova da vitalidade do feto’. O fato é que a matéria é puramente de prova e foge, por isso mesmo, da alçada (sic) do habeas-corpus⁴.

Notemos como o testemunho teria se tornado, no caso de Minervina, peça chave para seu julgamento e condenação, motivo pelo qual teria sido

3 Petição de habeas-corpus nº 1117-65 Fl. 1 b. Paciente: Minervina Maria da Conceição. Arquivo Geral o Tribuna de Justiça. João Pessoa, 16/3/1966. Nº Cx. 40 A.

4 Petição de habeas-corpus nº 1117-65 Fl. 1 b. Paciente: Minervina Maria da Conceição. Arquivo Geral o Tribuna de Justiça. João Pessoa, 16/3/1966. Nº Cx. 40 A.

condenada há dois anos, conforme inscrevia o Código de Processo Penal vigente desde 1941, art. 167. Com a variabilidade das interpretações científico-médicas e religiosas acerca do momento de origem da vida, com a ausência de prova material que pudesse comprovar, de forma inequívoca, ao gosto dos defensores dos saberes do Direito Positivo Kelseniano, a consecução do delito “aborto,” cambiavam as leituras do código no sentido da criminalização ou não das pacientes. Dada a ausência do exame médico no corpo da suposta mãe, que regras e procedimentos foram agenciados para analisar o discurso médico/jurídico sobre casos de abortos provocados? Como eram empreendidas as estratégias pelos defensores públicos com vista à liberdade de mulheres que teriam se envolvido nas práticas em questão? Que regras jurídicas eram empreendidas para determinar a prisão de um terceiro que cometia aborto naquele momento?

Na página seguinte constava uma certidão de óbito da gestante, nela entrava em cena um saber capaz de mudar a vida de Minervina Maria da Conceição. O peso da “verdade” científica parecia traçar o inventário de tudo aquilo que, segundo o médico compõe, entre outras coisas, um dado comportamento que não condizia com as convenções sociais à época. Tratava-se do médico legista Fernando Bezerra Paraguay, “dando como ‘causa mortis’ da vítima TUBERCULOSE PULMONAR”⁵. Isto porque de acordo com a lógica criminal, o crime material, como o do caso estudado teria de deixar vestígios, ferimentos, crime de aborto, etc⁶. Com base nesse posicionamento, é possível observar como era arquitetada a estratégia de defesa por parte do advogado de Minervina da Conceição. Tendo em vista reforçar o argumento, o advogado acionava o discurso do jurista Ary Franca, o qual defendia a necessidade “indispensável [de] que o processo seja instruído com o corpo de delito”. Nesta esteira, reafirmava o médico Pereira

5Petição de habeas-corpus nº 1117-65 Fl. 1 b. Paciente: Minervina Maria da Conceição. Arquivo Geral o Tribuna de Justiça. João Pessoa, 16/3/1966. Nº Cx. 40 A.

6 Petição de habeas-corpus nº 1117-65 Fl. 1 b. Paciente: Minervina Maria da Conceição. Arquivo Geral o Tribuna de Justiça. João Pessoa, 16/3/1966. Nº Cx. 40 A.

de Souza, “*ser ele- de necessidade indispensável para a prova de delito, por ele ser atestada a culpa, como pelas testemunhas*”⁷. Além dessas duas posições, havia o aval de outro médico João Mendes, o qual dizia: “*corpo de delito é o conjunto de elementos sensíveis de fato criminoso. São chamados também elementos materiais ou físicos não só por sua natureza*”. Neste caminho, o advogado acionava um saber autorizado, o parecer dos médicos, cujo propósito era demonstrar que a prisão da mulher teria consistido num procedimento jurídico inviável. Em outras palavras, a elaboração das falas dos médicos era significativa, pois pretendia apontar para o fato de que a prisão de Minervina da Conceição era inconsistente, visto que não se adequava à própria lei que inscrevia acerca da pertinência do exame de corpo de delito no tratamento do delito. Fato este que destoava, naquela visão, dos princípios legais, posto que Minervina da Conceição foi condenada por ter praticado aborto na filha seguido de sua morte. Segundo o médico legista Hélio Gomes, a função do legista consistia em “*descrever, esmiuçar dados, pesquisar detalhes, medir, responder a quesitos, a fim de que a justiça aplique ao causador do aludido ferimento a pena que a lei estabelece*”⁸. Todavia, em se tratando especificamente do caso da mulher, o saber médico era acionado com vista a inocentá-la, ou melhor, libertá-la da prisão.

Segundo o *Acordão*, a mulher não teria sido condenada a dois anos de prisão e sim a quatro, pelo seguinte motivo: “*é acusada de haver, juntamente com o seu marido, provocado aborto em sua filha menor Maria Helena, com o consentimento desta, sobrevivendo, em consequência, a morte da mesma.*” Nesses termos, ao que parece, os médicos-legista não haviam feito exame de corpo de delito no recém-nascido, nem na mãe. Dada a argumentação do advogado acerca da insuficiência de prova técnica, a Câmara do Tribunal de Justiça da Paraíba teria sido unânime e harmônica em conceder a ordem de

7 Petição de habeas-corpus nº 1117-65 Fl. 1 b. Paciente: Minervina Maria da Conceição. Arquivo Geral o Tribuna de Justiça. João Pessoa, 16/3/1966. Nº Cx. 40 A.

8 GOMES, Hélio. *Medicina Legal*. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1965. P.10.

habeas-corpus impetrada, para anular o processo a que respondeu a paciente. Seguem as palavras do escrivão:

“Ficando o juízo de origem na obrigação de reexaminar a prova, tanto material, como de autoria, para se for o caso, pronunciar a paciente no crime que foi acusada, afim de responder a julgamento pelo Tribunal Popular da Comarca de Sumé. Estando sem efeito a sentença condenatória, expeça-se em favor da paciente o competente salvo conduto”⁹.

Ao traçarmos um inventário sobre o processo, pensamos que talvez fosse necessário deixá-lo guardado no escombro do arquivo empoeirado, solitário e sombrio, de onde o trouxemos à luz da linguagem. No entanto, damos-lhe outra leitura ao constituímos uma cena/representação do objeto aborto provocado, mediante a indagação ao problema que se tome pelo movimento do pensamento, isto é, sob a forma de inquirição. E, ao realizarmos este tipo de movimento, retiramos aqueles discursos da secura envolvente de uma linguagem fria, seca e técnica, própria do campo que constitui o saber médico-jurídico, em especial nas *petições de habeas-corpus*. Talvez deixássemos à vida de Minervina da Conceição o lacre que possivelmente teria se perpetuado se não fossem as pegadas deixadas nos rastros da polícia, sob a forma de inquérito, da justiça, sob a forma de um processo penal e da medicina, sob o argumento da falta de prova técnica nos corpos da mãe e do feto. Esses dois campos, medicina e justiça, ao falarem sobre o corpo morto da mulher, deixavam marcas que talvez, nunca mais poderão ser apagadas, mas antes o corpo morto parece tomar vida por meio de todas aquelas posições. Esses dois lugares do conhecimento carregam consigo marcas próprias de saber e poder, e que mantém uma relação muito estreita e particular ao falarem sobre os casos de abortos provocados no período em questão.

9 Petição de habeas-corpus nº 1117-65 Fl. 1 b. Paciente: Minervina Maria da Conceição. Arquivo Geral o Tribuna de Justiça. João Pessoa, 16/3/1966. Nº Cx. 40 A.

Notemos com base na elaboração do ponto de vista da defesa, como os discursos a respeito da prova técnica foram constituídos e enredados como sendo mais relevantes em relação à prova testemunhal com vista a devolver a liberdade à mulher. Posto que o advogado Carlos Ferreira da Silva argumentara que o julgamento e condenação de Minervina da Conceição eram constitutivos de um princípio inconsistente, ou melhor, a prisão da mulher destoava dos princípios jurídicos ao tratar sobre a participação de um terceiro no crime de aborto. No entanto, conforme vimos, o Código de Processo Penal de 1941 inscrevia o suprimento do exame de corpo de delito pela prova testemunhal, quando a prova técnica não for possível.

O Código Penal, normas positivas que davam vazão a estas interpretações, data respectivamente de 1940 1941. Cabe observar que ambos são mantidos em vigor até os nossos dias. O Código Penal é o terceiro existente na história legislativa brasileira. Os dois primeiros códigos, um datado de 1830 e o outro de 1890, eram bem mais rigorosos que o atual. Isso porque não previam como ocorre com o de 1940, exceção de crime feita ao aborto destinado a salvar a vida da mãe e àquele que tem lugar por ocasião de gravidez resultante de estupro. Assim, as modalidades de aborto que passaram a ser previstas por lei só podem ser praticadas se orientadas por médicos, já que o auto-aborto continua sendo punido, em tese, com detenção de 1 a 3 anos, de acordo com o que consta no artigo 124 do Código Penal. Já quando o aborto é provocado por terceiros, as penas variam quando há ou não consentimento da gestante, sendo a pena de reclusão prevista de 1 a 4 anos no primeiro caso e de 3 a 10 anos no segundo. Em caso de haver lesões corporais graves na gestante, ou mesmo seu falecimento, como no caso analisado, as penas podem ser aumentadas de um terço, ou até duplicadas. Observemos que tal lei procurava interditar as ocorrências de aborto que não se adequassem aos casos acima citados, como os cometidos por incesto ou por preocupação ligada à eugenia.

Ainda, de acordo com o Código Penal de 1940, o aborto era considerado como crime. A doutrina jurídica classifica esse tipo de crime

como material, pois por sua própria natureza deixa vestígios, isto é, modificações perceptíveis no material, que no caso estudado pode ser verificado mediante o exame na mãe ou no feto quando este era encontrado. O exame de corpo de delito seria o método de comprovação, contudo na ausência de existência vestígios materiais, a prova testemunhal ou documental era suficiente para a abertura do inquérito. Qualquer aborto praticado sem o consentimento da gestante, a pena seria mais grave (reclusão de três a dez anos), visto ser a gestante considerada como vítima. Deste modo, conforme o Artigo 126, a provocação do aborto com o consentimento da gestante culminava que esta respondesse pelo “crime” previsto no Artigo 124, sob pena de um a três anos.¹⁰

O texto do Código de Ética Médica, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina, em cumprimento ao artigo 30 da Lei no 3.268/57 e trazido a público em 11 de janeiro de 1958, em seu artigo 54 do Código de Ética estabelece que o médico não deve provocar aborto, salvo exceções referidas no artigo 128 do Código Penal. Para realização do aborto, nestes casos, o médico deverá primeiramente consultar em conferência dois colegas, lavrando a seguir uma ata em três vias. Uma será enviada ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e uma segunda, ao diretor clínico do estabelecimento hospitalar. As penas disciplinares aplicáveis pelos conselhos regionais a seus membros podem ser de diferentes graus, quais sejam, advertência confidencial em artigo reservado; - censura sigilosa em aviso reservado; suspensão do exercício profissional até 30 dias e, no limite, cassação do exercício profissional mediante "ad referendum" do Conselho Federal.

Neste caminho, trazemos à luz outro processo que data de 28 de setembro de 1976, o qual se ambienta na cidade de João Pessoa. Nele, o

10 MIRABETE, Julio Fabrini. *Aborto* (arts. 124 a 128), 93. Manual de Direito Penal. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 95.

padeiro Claudeci Soares da Silva que à época atendia a freguesia à Av. Desembargador Santo Estanislau, 718, no bairro dos Novais, impetrava por meio de seu advogado, uma ordem de *habeas corpus* com o intento de trancar a ação penal, pela qual fora denunciado sob a acusação de haver provocado aborto, sem o consentimento da gestante, a menor Maria das Graças Rodrigues dos Santos, incidindo assim no art. 126, do Código Penal Brasileiro. Segundo consta nos autos do processo, a adolescente trabalhava para o acusado, há mais de um ano quando ocorreu o crime. O acusado possuía um estabelecimento de panificação e foi pessoalmente falar com o genitor da vítima pedindo permissão para que essa dormisse em sua residência, responsabilizando-se pelo bem-estar moral e físico da adolescente. Contudo, Maria das Graças, que contava catorze anos, foi “deflorada”, ou seja, manteve a primeira relação sexual com o filho do acusado, Claudeci Tavares da Silva, também menor à época do fato, tinha 15 anos. Desta relação sexual, confirmada pelo laudo de defloramento, a jovem engravidou, fato que deve ter causado dissabores no futuro avô, pois conforme consta da denúncia feita pelo promotor de Justiça, este, após informar-se com uma “fazedora de anjos,” obrigou a vítima a ingerir remédios por aquela recomendados, que culminaram no abortamento do feto, que constava com três meses, tudo isso de forma forçada, sem que a gestante consentisse, tendo sido obrigada a tomar os medicamentos abortivos.

Contudo, nem sempre o entrecruzamento entre a prática jurídica e o campo da medicina se dera de modo tão singular. Para tanto, buscamos fazer uma digressão há um tempo anterior para notarmos como a ligação entre esses dois campos do conhecimento é datada historicamente. Segundo o filósofo Michel Foucault, fora na Idade Média que o inquérito apareceu como “forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica”¹¹.

11 FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes, Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005p. 12)

Buscando saber quem fez o que, em que condições e que momento que a Jurisprudência elaborou as complexas técnicas do inquérito que puderam, em seguida, ser utilizadas na ordem científica, isto é, sob a forma de exame médico. O autor afirma que fora no século XIX que se inventaram, com base em problemas jurídicos, penais, formas de análise que denominaria de exame e não mais inquérito.

Ao analisarmos os discursos dos jornais locais do Estado da Paraíba no período em estudo, percebemos que normalmente a prática do inquérito era recorrida pelos investigadores, policiais, delegados e médicos peritos, tendo em vista construir o perfil psicológico das mães que abortavam e/ou daquelas que praticavam o infanticídio. Dentre os elementos relevantes que esses agentes da ordem procuravam definir com base no inquérito eram com quantas relações sexuais as supostas mulheres tinham se envolvido, se a gravidez teria sido resultado de uma relação ilícita ou não, isto é, fora dos princípios morais e religiosos que defendiam a monogamia, pautada pela prática do casamento, bem como as razões pelas quais as mães teriam decidido sobre a interrupção de uma gravidez indesejada. Neste sentido, o perfil traçado a partir do inquérito policial, tornava-se peça fundamental para compor o exame médico, bem como para embasar o processo penal mediante a prática jurídica.

Segundo o jornal *A União*, a legislação desse momento inscrevia que a prática do aborto só era permitida em casos de “violação ou incesto, quando a saúde da mulher estiver em perigo, ou quando houver razão para supor que a criança nascerá imperfeita”¹². Essa força intervencionista tomaria uma maior dimensão quando se trataria de intervenções oriundas de pessoas que não tinham autorização para exercerem a prática, sobretudo as parteiras, pejorativamente denominadas de “curiosas” e “fazedoras de anjos”. Isto por que, com base nos discursos do jornal *A União*, do Estado da Paraíba, diversos setores da sociedade teriam se manifestado contra essa epidemia

12 Artigo de opinião “Aborto” do jornal *A União*, 05 de dezembro de 1973, nº 127, p.7.

que assolara o país tanto em termos econômicos quanto dos pontos de vista social e cultural, sobretudo porque os discursos pareciam manter uma regularidade fortíssima por meio da veiculação de reportagens acerca das possíveis complicações que poderiam ocasionar um aborto provocado. Dentre as diversas reportagens, o citado

A partir do momento em que “a medicina penetrou com grande aparato nos prazeres do casal, inventou toda uma patologia orgânica, funcional ou mental”¹³, buscando “desvendar” e, ao mesmo tempo, controlar “o mistério feminino”¹⁴. Isto vai sendo possível, especialmente por conta do diálogo da justiça com a psiquiatria, a partir do final do século XIX; esta não deixava de recorrer aos ensinamentos da Igreja como estratégia de por em prática o projeto da maternidade enquanto uma expressão espiritual. Neste sentido, os discursos apregoados acerca da maternidade se empenhavam em um modo de comportamento disciplinar, visando ao controle das sensações corporais, assim como ao controle do prazer, o que representava um poder sobre os corpos e condutas daquelas mulheres.

Destacar sob as formas de debates o aumento de casos de aborto no estado da Paraíba significava uma tentativa de controlar os nascimentos de crianças, tendo em vista a preocupação o grande número dessas práticas ocorridas naquele momento. De acordo com Foucault, “a organização do poder sobre a vida” desenvolveu-se por volta da metade do século XVIII, na época *Clássica* que, apesar de se referir a um século e meio, possibilita perceber como se constituíram as permanências e mudanças na história do corpo feminino. Possibilita ainda problematizar como os debates e projetos dos poderes públicos ganhavam terreno, na segunda metade do século XX, no sentido de sustentar ou de estabelecer um retorno dos valores sobre a vida. E, por que não, um gesto político de denunciar o “amor proibido” ou o “amor escondido”, destacados nas notas de jornais ou nas petições de

13 FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 18ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. p. 41

14 A União, 16/2/1960, p.5.

habeas-corpus, buscando denunciar práticas consideradas ilícitas naquela sociedade.

Conforme Foucault, esse domínio centrou-se numa “bio-política da população”. O corpo feminino, perscrutado e dimensionado por parte dos poderes públicos, teria se constituído como um sustentáculo dos processos biológicos. “A proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade (...); tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores”¹⁵. Esse sustentáculo dos processos biológicos se configurava senão numa prática governamental, tentando racionalizar e investir politicamente sobre “o corpo vivo, sua valorização e a gestão distributiva de suas forças”¹⁶. Tal racionalização configura um processo histórico que tem atravessado a sociedade ocidental, embora com características particulares e significados múltiplos, nos diversos espaços e tempos. Embora ainda pareça estranho e distante às realidades que compõem a segunda metade do século XX, na Paraíba, é possível perceber como o investimento por parte da governamentalidade, pautada pela noção da biopolítica das populações, entendida como a gestão e a regulamentação da vida das mães e crianças, sob a perspectiva do bem – estar social da nação, buscava interferir/intervir nos corpos e condutas femininas no período em questão. Isto demonstra como as práticas são constituídas de teoria, sustentadas e reproduzidas por meio dos processos histórico-culturais, apesar das mudanças nos modos de comportamentos femininos.

Uma reportagem do mês de junho de 1973, trazida pelo jornal *A União*, indicava um índice de que “90% das mulheres brasileiras, independente da situação social, eram anêmicas”¹⁷. E, isso comprometeria, segundo o discurso, o futuro do país. Dado que essa fora a conclusão do *I Encontro de Ginecologistas e Obstretas*, realizado no estado da Bahia. Durante o evento,

15 FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade*. Op. Cit. P. 131

16 Idem. Ibidem. p. 133

17 “Mulher brasileira é anêmica”. *A União*, João Pessoa, 13 de junho de 1973, nº 134, p.7.

segundo o jornal *A União*, os mais variados assuntos teriam sido discutidos, desde o aborto, defendido pelo médico Paulo Belfort, até a constatação da anemia de mulheres brasileiras, tema discutido pelo professor Marrame Adurra. Observa-se, conforme veremos, como esses debates ultrapassavam as fronteiras discursivas dos poderes públicos do Estado e, por extensão do país, e em vários países, poder-se-ia verificar o registro sobre as práticas dos chamados abortos clandestinos.

Neste mesmo ano, o jornal *A União* divulgava que pela primeira vez, na história das mulheres francesas, elas podiam praticar legalmente o aborto. O governo francês teria, seguido “diretrizes idealizadas”^{417F}¹⁸ pelo Primeiro Ministro Pierre Messmer, e aprovado a medida. Outro movimento que apontava para essa mesma direção, fora o de médicos ocorrido em maio de 72, dirigido pelo acadêmico Otávio Rodrigues Lima, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. O movimento defendia o planejamento familiar e o uso dos anticoncepcionais como “alternativa válida para se combater o aborto criminoso”^{418F}¹⁹. Em outras palavras, a aquisição do programa de planejamento familiar era indicado como uma das possíveis soluções para se combater os abortos provocados, tendo como meio o uso da pílula anticoncepcional que ganhava maior visibilidade neste momento nas farmácias do estado da Paraíba.

Notemos como esses discursos eram significativos do enunciado que atravessava todos aqueles pontos de vista, qual seja do controle sobre o corpo feminino; e como a sexualidade feminina era enunciada sob o pretexto de que as práticas abortivas fariam um dano terrível à saúde das mulheres. Conforme vimos com base na análise da construção das reportagens, havia um encadeamento de relações entre os discursos médicos e as autoridades jurídicas no tratamento do aborto. Esse encadeamento parecia funcionar também articulado com outras instituições, tais como o poder político e seus

18 Artigo de opinião “Aborto” do jornal *A União*, 05 de dezembro de 1973, nº 127, p.7.

19 Diário da Borborema, 10 de maio de 1972, p.6.

representantes, ou com os grupos religiosos. Dada a regularidade com que os jornais do Estado divulgavam as reportagens, trazendo artigos de distintos campos do conhecimento, aonde produziam uma relação direta entre as políticas de planejamento e ao grande número de abortos provocados pelas parteiras nas décadas de 60 e 70.

Segundo declarações do médico Patrício Leal, diariamente, eram conduzidas mulheres para a *Maternidade Municipal* “em deploráveis condições”, após terem sido submetidas à provocação do aborto por “enfermeiras curiosas”²⁰. Tudo indica que um dos motivos que justificava a repercussão do aborto, entre os profissionais da área médica, era o fato de esse ser realizado por mulheres e homens que supostamente não eram reconhecidos pelo campo. Esse turbilhão de vozes colocava em cena o lugar de poder da atuação da medicina, o qual se encontrava ameaçado. Algumas das chamadas “fazedoras de anjos” geralmente mantinham um local apropriado para realizar os abortos. Utilizavam o método da curetagem e cobravam proporcional a condição social das pacientes.

A preocupação e controle por parte dos médicos em relação à gravidez e ao parto teriam, segundo a historiadora Joana Maria Pedro, se acentuado no final do século XIX, no Brasil. A interferência do conhecimento médico consistiu um processo difícil, visto que era um conhecimento “costumeiramente partilhado entre mulheres e aliado à pudicícia”. Desde aquele momento, a perseguição às parteiras e chamadas curandeiras numa disputa pelo controle da medicina, teria se dado de forma mais intensa. Tratou-se de “uma luta política pelo domínio de uma atividade de intenso prestígio social, controlada anteriormente pelas mulheres. Foi, portanto, uma luta de sexos e de classes”. As disputas entre médicos e parteiras se acentuavam, cada um concorrendo um saber sobre as partes do corpo feminino. A autora narra como as parteiras e curandeiras foram intensamente perseguidas, “além de serem mulheres, tinham conhecimentos

20 Diário da Borborema, 19/10/1972, p.8.

que faziam parte de uma ‘subcultura popular’, a qual passou a ser desqualificada em nome de uma verdade dita ‘científica’”.

Faz-se necessária outra digressão para percebermos como essa era construída a percepção da Igreja acerca da criança e como a mesma estabelecia determinados princípios sobre a vida dos nasciturnos. Joana Maria Pedro afirma que desde a filosofia cristã, durante a Idade Média, a igreja aceitava a teoria de São Tomás de Aquino, segundo a qual o feto masculino só teria alma 40 dias após a fecundação, e o feminino aos 80 dias. Desse modo, os abortos provocados anterior a essa data não eliminariam uma vida humana. Por isso, é que ele passa a ser considerado um atentado contra a vida a partir de meados do século XIX, quando a Igreja Católica passou a considerar que, “a partir da concepção, o feto passaria a ter alma”²¹.

Ainda, segundo a autora, a partir de 1890, com o Código Penal da República, foi instituído que a gestante que provocasse o aborto seria incriminada. Contudo, era prevista a redução da pena em uma terça parte, se o crime fosse cometido para ocultar a desonra própria. Isto é, casos em que as mães alegavam ter incorrido em tal prática com vista a se livrarem do desprezo dos familiares ou a discriminação da sociedade. De outra parte, conforme uma petição de *habeas-corpus* impetrada no ano de 1967, na cidade de João Pessoa, pode-se observar que mulheres que cometessem infanticídio, logo após o parto, em defesa da honra, podiam tanto obter sua liberdade provisória, como ser absolvida. Especialmente se fosse confirmado pela Medicina Legal e existência do estado puerperal. Confirmada a presença, a solicitação de alvarás era concedida sem maiores dificuldades. E, presente o motivo por resguardar a honra, então devia ser afastada qualquer dúvida ou disposição cética por parte da Justiça. A defesa da honra aparece, muitas vezes, nesses processos, como uma das causas que desencadearia a

21 PEDRO, Joana Maria. *Práticas Proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX*. Florianópolis: Cidade Futura, 2003. pp. 48-49; 204-205

depressão pós-parto, um recurso bastante acionado para aquelas mulheres que buscavam se livrar das malhas da justiça.

Dadas essas impressões, observemos como o assunto do aborto provocado aparecia diretamente associado às estratégias políticas dos governos brasileiros. Todavia, para além da realização de um programa governamental que tinha em vista a restrição das famílias por meio de uma pedagogização social, outros interesses pareciam figurar por meio dos discursos de médicos, deputados e governos, fazendo aparecer enunciados que extrapolavam a criação de um benéfico programa social, visando o controle de nascimentos das famílias brasileiras. Observemos, como se promoviam as condições de aparecimento dos enunciados com base nos discursos jornalísticos, o que parece ter sido pertinentes para entendermos o porquê de essas vozes ressoarem num momento em que o assunto do planejamento familiar aparecia como política do governo militar, tendo como um de seus principais objetivos a diminuição do número de abortos provocados na Paraíba e em outros estados do país.

Possivelmente, um caso de aborto ocorrido nas primeiras décadas do século XX, não tivesse tanta repercussão como os que supostamente teriam ocorrido na metade deste mesmo século, isto por que, conforme Foucault, “os objetos são recortados por medidas de discriminação e de repressão, objetos que se diferem na prática cotidiana, na jurisprudência, na casuística religiosa, no diagnóstico dos médicos, objetos que se manifestam em descrições patológicas, objetos que são limitados por códigos ou receitas de medicação, de tratamento, de cuidados”.

Neste sentido, não se pode afirmar que o objeto aborto tratado na década em questão é o mesmo do início do século ou teria o mesmo tipo de tratamento pelos médicos, juristas e religiosos de outros estados do país, a exemplo de Florianópolis, recorte espacial tratado pela historiadora Joana Maria Pedro. Visto que não se tratava dos mesmos conceitos sobre abortos, não se tratava das mesmas mulheres ou tampouco dos mesmos interesses fomentados pelos diversos interlocutores que falavam sobre a prática

abortiva. Mas, ao que tudo indica, o assunto tornou-se mais relevante nos registros jornalísticos em razão de que, neste momento, a valorização da família brasileira tornou-se mais intensa, sobretudo por conta da atuação dos governantes civis e militares daquele momento, visando um combate acirrado ao chamado “perigo vermelho”. Dada a relação do aborto provocado com os temas em questão, é possível observar uma mudança a partir da metade da década de 1970, em que ministros e governos militares, pautados pelas idéias neomalthusianas, buscavam defender a idéia de que, para manter a segurança nacional, taxas de empregos e infra-estrutura social, havia a necessidade de controlar a explosão demográfica.

Os discursos acima permitem visualizar como se dava a atuação de médicos e advogados quanto à criminalização e ao investimento com vista à liberdade de mulheres que teriam incorrido naquelas práticas, os quais mantinham a intenção de regulamentar o corpo molar das populações e pedagogizar as condutas e comportamentos femininos. Doutra maneira, aqueles discursos não apareciam isolados no campo médico-jurídico, mas ressoavam nos jornais locais do Estado da Paraíba. Posto que, na percepção dos articulistas da época, os chamados abortos “criminosos” teriam provocado consequências gravíssimas em mulheres, colocando em questão as forças estatais no que dizia respeito à regulamentação dos corpos femininos, ao contribuírem com 50% da mortalidade global materna naquele momento no país. A divulgação do alto índice de mortes maternas, pelo jornal *A União* na década de 70, procurava reafirmar a relevância do suposto problema, pautado pela idéia de que se fazia necessário uma ação política de combate ao designado aborto clandestino. Além disso, o registro da porcentagem era significativo da idéia de que a grande incidência daquelas práticas desarticulava o bom funcionamento do corpo social e comprometeria o crescimento da natalidade.

Considerações finais

Este artigo se propôs a analisar fragmentos de discursos relacionados a ocorrências de abortos provocados em cidades do interior do Estado da Paraíba. Foi escrito com o intuito de apreender historicidades e singularidades nas formas de construção de sensibilidades sobre temas como a conduta médica, o aborto e sua criminalização, as noções de verdade, verossimilhança e indício, imbricadas que são no esforço probatório de um inquérito e no empenho argumentativo de uma petição de *habeas corpus*. Acompanhamos trajetórias marcadas por singularidades pessoais, mas, inseridas, simultaneamente, num movimento de transformações maiores que alcançavam não só o interior do Nordeste ou as subculturas cristãs católicas de pequenas cidades do interior da Paraíba, mas, também, os grandes centros nacionais, as faculdades de medicina, as cátedras jurídicas mais influentes, os tribunais e delegacias de polícia.

Como vimos, as décadas de 1960 e 1970 foram anos de extrema efervescência política, nos quais bandeiras como o feminismo e a busca pela igualdade jurídico-política entre homens e mulheres, a liberdade sexual e a descoberta de métodos anticoncepcionais eficientes, conviviam com debates em torno da emergência de novos horizontes sociais e históricos que se abriam aos domínios dos homens. As tensões resultantes do entrecruzamento dessas redes discursivas que delas resultaram ainda exercem uma enorme influência em nossos dias. São vozes de um passado presente que insistem em projetar sua sombra sobre os limites de atuação do conhecimento dos homens sobre a origem da vida, sobre as possibilidades de arbítrio materno e intervenção médica sobre a interrupção da gravidez, sobre a proteção jurídico-coercitiva dos direitos de um ser humano em devir.

Todos esses saberes influenciaram e influenciam trajetórias de vida como as das mulheres implicadas nos processos estudados, impondo valores muitas vezes externos à cultura em que elas estavam inseridas, deixando-as

emparedadas entre alternativas que as colocavam na encruzilhada entre suas possibilidades e horizontes de livre-arbítrio e coerção. As vidas envolvidas nas tramas aqui enredadas serviriam, talvez, de modelos para a percepção daquelas historicidades.

Ainda hoje, a legislação brasileira é a mesma da época enfocada, embora suas possibilidades e limites de interpretação, como então, ainda variem. Permite-se, apenas, o aborto terapêutico, decorrente de estupro, e, quando a gravidez põe em risco a vida da mãe, criminalizando qualquer outro tipo de prática abortiva fora dessas possibilidades. Talvez por isso, os historiadores, nos vejamos tentados a dirigir interrogações para este passado-presente, distante e próximo na tessitura espaço-temporal que separa o desejo eugênico de suprir cidadãos aptos à proteção, garantia da soberania da nação e as bandeiras pelas modernas e controversas liberdades.

Referências

DINIZ MH. *O Estado Atual do Biodireito*. 3ª ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2006

FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. *A Ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2008b.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes, Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

_____. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 18ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. Os corpos Dóceis: In: *Vigiar e Punir*: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

_____. Nascimento da Biopolítica. In: *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)*; tradução, Andréa Daher; consultoria, Roberto Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed., 1977.

GOMES, Hélio. *Medicina Legal*. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1965.

MIRABETE, Julio Fabrini. Aborto (arts. 124 a 128), 93. *Manual de Direito Penal*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PEDRO, Joana Maria. *Práticas Proibidas*: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

RODRIGUES, Walter. *O planejamento familiar*. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde. Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher & Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social. Brasília: Centro de Documentação do Ministério da Saúde, 1987.

SWAIN, Tania. Meu corpo é um útero? Reflexões sobre a procriação e a maternidade. In: *Maternidade e Feminismo*: diálogos interdisciplinares. Organizadora Cristina Stevens. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

VEIGA-NETO, Alfredo. *Foucault & a Educação*. Belo Horizonte: autêntica, 2007.